

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID

DELIBERAÇÃO Nº 01/2021

A Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (CEG/FEID), com base no disposto no Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228, bem como na Lei Estadual nº 20.094/2019 e do Decreto Estadual nº 5309/2020, reunida no dia 04 de fevereiro de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º As entidades que se seguem encontram-se habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no item 6, encaminharam a documentação prevista no item 8 e atenderam ao prazo estabelecido pelo item 9 do Edital de Chamamento Público da SEJUF, publicado no DIOE nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228:

- I. ASSOCIACAO DE APOIO A MORADIA DE BRAGANEY E ESTADO DO PARANÁ - A.A.M.B.P;
- II. ING - INSTITUTO OS GUARDIOES DA NATUREZA;
- III. FILARMONICA ANTONINENSE;
- IV. CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU - CDHMP - FI;
- V. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ;
- VI. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS;
- VII. GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE LGBTI+.

Art. 2º As entidades que se seguem encontram-se habilitadas para participação na qualidade de votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID, uma vez que atenderam aos requisitos dispostos no item 6, encaminharam a documentação prevista no item 8 e atenderam ao prazo estabelecido pelo item 9 do Edital de Chamamento Público da SEJUF, publicado no DIOE nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228:

- I. ALIANÇA NACIONAL LGBTI;

II. CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA - CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA.

Art. 3º As entidades que se seguem não estão habilitadas para participação no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID, pelas respectivas razões expostas:

ENTIDADE	MOTIVO DA INABILITAÇÃO
INSTITUTO FUTEBOL DE RUA	1. Ausência do comprovante de endereço; 2. Incompatibilidade entre as finalidades estatutárias e a previsão do item 6, II, do Edital. 3. Requerimento não assinado pelo representante legal, e ausência do RG e CPF do Representante.
CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA	1. Ausência de pedido de habilitação na qualidade de candidata ou votante, com retificação apresentada fora do prazo estabelecido pelo item 9 do Edital.
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR	1. Ausência de Estatuto Social; 2. Impossibilidade de verificação da compatibilidade das finalidades estatutárias e a previsão do item 6, II, do Edital; 3. Ausência do comprovante de endereço; 4. Cópia simples do RG e do CPF da representante legal da Organização recebido, porém corrompido, impossibilitando análise.
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIVERSIDADE SEXUAL	1. Comprovante de endereço apresentado não corresponde à instituição requerente, estando no nome de entidade já habilitada.

Art. 4º As entidades inabilitadas poderão apresentar recurso até 10 de fevereiro de 2021, mediante o envio ao endereço conselhoheid@sejuf.pr.gov.br de pedido de reconsideração e documentos comprobatórios, sendo possível a complementação de documentos faltantes, conforme itens 3, VII, e 11 do Edital de Chamamento Público da SEJUF, publicado no DIOE nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID